REGISTRO nº 06/2017

PORTARIA Nº 04/2017

O DOUTOR **MÁRCIO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES,** JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA/PR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 149, inciso I, da Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, e do item 8.2.4, inciso I do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná etc.

CONSIDERANDO que a lei considera **criança** a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos e **adolescente** aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade (art. 2º do ECA);

CONSIDERANDO que a expedição de portarias judiciais para disciplinar o acesso e a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados de seus pais ou responsáveis em bailes, promoções dançantes, boates ou congêneres é ato de competência da Justiça da Infância e da Juventude (art. 149 do ECA);

CONSIDERANDO, ainda, a condição de pessoas em desenvolvimento, com as características próprias de seu psiquismo: imaturidade, receptividade, curiosidade, impressionabilidade, dificuldade entre discernir entre o bem e o mal e pela natural fragilidade de suas defesas morais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 258 do ECA, que assim prevê: "Deixar o responsável pelo estabelecimento ou empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo. Pena: **multa de três a vinte salários de referência**; em caso de reincidência a autoridade judiciária poderá determinar o **fechamento do estabelecimento por até quinze dias**";

CONSIDERANDO a proximidade e dimensão da festa atinente ao aniversário da cidade de Telêmaco Borba, a ser realizado nesta Comarca entre os dias 18 de março (sábado) e 21 de março (terça-feira) do corrente ano (consoante comunicação formal na data de hoje (autos de processo nº 1474-82.2017.8.16.0165), e a necessidade de normatização do ingresso e permanência de crianças e adolescentes nos respectivos locais.

REGISTRO nº 06/2017

CONSIDERANDO, finalmente, que os Conselhos Tutelares dos Municípios desta Comarca e todos os órgãos do Estado do Paraná, compreendidos em especial a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Ministério Público e o Poder Judiciário têm o dever de orientar, fiscalizar e punir o descumprimento dessas determinações.

RESOLVE:

Art. 1º. Proibir a entrada de crianças (menores de doze anos de idade) nos locais da festa no período noturno.

Parágrafo único - Para os fins desta portaria, considera-se período noturno aquele compreendido entre as 20h00min de um dia e as 7h00min do dia seguinte.

Art. 2º. Sem prejuízo do contido no artigo 3º, permitir a entrada a de adolescentes nas festividades noturnas, desde que acompanhados de ao menos um dos pais ou de guardião, tutor ou curador. Em se tratando de acompanhamento por parentes até o terceiro grau (nos termos do artigo 1.595 do Código Civil), o ingresso dos adolescentes em tais eventos é possível desde que haja autorização do responsável por escrito com firma reconhecida dos pais, guardião, tutor ou curador. Eventual autorização que não possua firma reconhecida deverá estar conjugada de cópia do RG dos pais, guardião, tutor ou curador. A autorização, no caso desse artigo, deverá ser confeccionada nos moldes do artigo 3º, § 1º.

Parágrafo único - A comprovação do parentesco e da condição de guardião, tutor ou curador deve ser realizada na forma da lei, mediante a apresentação de documento de identidade e/ou temo de guarda, tutela ou curatela.

Art. 3º. Permitir a entrada de adolescentes com 16 (dezesseis) anos completos ou mais, nos locais da festa, desde que acompanhados de pessoas maiores de idade, mediante autorização por escrito com firma reconhecida dos pais,

REGISTRO nº 06/2017

guardião, tutor ou curador, ou com autorização que não possua firma reconhecida desde que acompanhada de cópia do RG dos pais, guardião, tutor ou curador.

§ 1º - A autorização mencionada no *caput* deverá apresentar no mínimo as informações contidas no modelo abaixo:

> *"Eu, _____ (qualificação completa do pai, mãe ou responsável legal), AUTORIZO _____ (qualificação completa, constando nº do RG ou certidão de nascimento do adolescente) a frequentar o evento _____ (descrição do evento) no dia ____, das ____às____ horas, no local _____ , no Município _____ (nome do Município)".*

§ 2º - O responsável pelo evento deverá reter a autorização mencionada no *caput*, para comprovação da fiel observância das determinações contidas nessa Portaria perante a fiscalização que será realizada pelo Conselho Tutelar, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelas Autoridades Policiais, pelo Ministério Público e por este Juízo da Infância e da Juventude.

Art. 4º. Nas hipóteses autorizadas por essa Portaria, os adolescentes e acompanhantes somente poderão adentrar nos eventos da festa portando documento oficial de identidade ou outro documento oficial com foto.

Art. 5º. O cumprimento do disposto na presente Portaria deverá ser observado e fiscalizado pelo responsável pelo estabelecimento ou promotor do evento, sob pena de responsabilidade nos termos da Lei nº 8.069/90.

Art. 6º. É dever do responsável pelo estabelecimento, em que for permitida a entrada de adolescentes, acompanhados dos pais ou responsáveis:

I - Manter à disposição da fiscalização os documentos atinentes à regularidade do evento;
II – Contratar um número de seguranças compatível com o evento;

REGISTRO nº 06/2017

III – Cuidar para que não haja consumo de bebidas alcóolicas, cigarros ou similares, por crianças/adolescentes, em suas dependências, inclusive afixando placas informativas de tal proibição em local de fácil visualização (tamanho A4 – 21, 5 x 27,9);

IV – Cuidar para que não haja música que exalte a violência, o erotismo ou a pornografia, ou faça apologia a produto que possa causar dependência física ou psíquica;

V – Cuidar para que não entre ou não permaneça no local do evento, qualquer pessoa que aparente estar drogada ou embriagada, caso em que deverá buscar auxílio de força policial, do Conselho Tutelar da área deste Juízo, na forma do art. 19, última parte, art. 232 e art. 249, todos da Lei nº 8.069/90;

Art. 7°. A vigilância e o cumprimento das presentes disposições serão exercidos pelo Conselho Tutelar, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelas autoridades policiais, constituindo obrigação de toda e qualquer pessoa trazer ao conhecimento deste Juízo ou do Ministério Público fato que implique violação desta Portaria ou das Leis de Proteção à criança e ao adolescente.

Art. 8º. Sem prejuízo das demais providências civis, penais e administrativas cabíveis, determinar que uma vez constatado qualquer desrespeito à presente Portaria seja lavrado termo de infração e apreendida a criança e/ou adolescente, ou solicitado à polícia que o faça, devendo a criança e/ou adolescente que for apreendido ser imediatamente levado à Polícia Civil, que na presença do Conselho Tutelar fará a entrega aos pais ou responsável, mediante termo de compromisso, para que posteriormente sejam tomadas as demais providências cabíveis pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e/ou pelo Juízo da Infância e da Juventude.

Art. 9°. Os casos omissos deverão ser analisados através de pedido de alvará judicial, junto à Vara de Infância e da Juventude desta Comarca.

5REGISTRO nº 06/2017

Art. 10º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Revogam-se as disposições de caráter administrativo normativo em contrário.

Determino a remessa de cópia da presente Portaria ao realizador do evento, à Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, ao Ministério Público, ao Senhor Delegado de Polícia, ao Senhor Comandante da Polícia Militar, aos Conselhos Tutelares dos Municípios que compõem esta Comarca, à imprensa local para que faça a devida divulgação, devendo ser arquivada uma cópia no cartório da direção do fórum desta comarca (item 8.1.2.1 do Código de Normas).

AFIXE-SE cópia da presente portaria no átrio do Fórum, no local de costume e em local visível na entrada dos estabelecimentos supra referidos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, aos 16 dias de março de 2017.

MÁRCIO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES
Juiz Substituto

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que recebi a presente Portaria do Excelentíssimo Sr. Dr. **Márcio Iglesias de Souza Fernandes**, MMº Juiz Substituto da Vara de Infância e Juventude da Comarca de Telêmaco Borba/PR, fazendo-a pública na presente data.
Certifico mais, que a registrei na Pasta de Registro de Portarias nº 02, às fls. 33 a 37, sob nº 06/2017, e, após, será encaminhado cópia pelo sistema Eletrônico de Informações – SEI n.0018366-21.2017.8.16.6000, à Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, ao Ministério Público, ao Delegado de Polícia, ao Comandante da Polícia Militar, aos Conselhos Tutelares que compõem a Comarca e a imprensa local.

Telêmaco Borba - PR, 16/02/2017.

Diego Kortz da Fonseca
Assistente da Direção do Fórum / Mat. 50021